

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0252 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0252 / 2005	DE	09/05/2005
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOENTE:</u>	VEREADOR	TONINHO PAIVA 15
-------------------	----------	------------------

<u>EMENTA:</u>	REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI Nº 13.944 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REF. USO MISTO DE POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO E/OU LAVAGEM DE VEÍCULOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS)
----------------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:16:38

00000020437-42



ARQUIVADO EM 15.09.2005

Viviane PB

VIVIANE CHERREBECAO
Supervisora
SGP2



Folha nº 01 do proc.

Nº 252 de 05

Adm. e Ger. - Câmara Municipal
RF. 100.438

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAI 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio-amb. e Amb.
Transp. Transp. e Con.
Finanças e Orçamento
F. S. D. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01 - 0252/2005

Revoga em todos os seus termos a Lei nº
13.944 de 30 de dezembro de 2004, e dá
outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 MAI 2005
SGP.42
C.M.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Revoga em todos os seus termos a Lei nº
13.944 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial,
repristinando o art. 27 da Lei nº 8.328 de 02 de dezembro de 1975, e o art.
25 "caput" e § 1º da Lei 7.805 de 1º de junho de 1972, com a redação dada
pelo art. 1º da Lei nº 9.483 de 22 de junho de 1982.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

041 22.06.65 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A revogação da presente lei visa corrigir a enorme injustiça cometida contra os pequenos e médios empresários, pois os donos das grandes redes de super e hipermercados passaram a monopolizar o mercado de postos de combustível.

Tornando-se detentores do ramo, esses grandes empresários liquidam com os pequenos que, sem condições de se manterem, acabarão fechando, elevando ainda mais o índice de desemprego na cidade em média cada posto emprega 9 pessoas num total aproximado de 18 mil, e são mais de 2 mil postos na capital.

Instalou-se uma verdadeira concorrência predatória.

A gasolina é apenas mais um item, entre cerca de 17 mil outros, podendo ser facilmente colocada em promoção pelos hipermercados. Os profissionais que trabalham nos postos anexos, não são registrados como frentistas. São meros vendedores e repositores. Portanto, a mão de obra é mais barata, ou seja, os hipermercados desrespeitam as normas trabalhistas aplicadas a todos os outros postos de gasolina. Sem contar que eles não pagam ICMS sobre o combustível. Por isso vendem mais barato.

Desta forma, objetivando poupar São Paulo das incongruências desta nova Lei, solicito aos nobres pares apoio e diligências para aprovação do texto exposto.

LEI NÚMERO 13944 DE 30/12/04

LEI Nº 13.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 673/01, do Vereador Humberto Martins - PMDB)

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- VI - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;
- X - casas de café;
- XI - lanchonete;
- XII - supermercados;
- XIII - hipermercados;
- XIV - locadora de fitas de vídeo e
- XV - DVD.

Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;

II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;

III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 31/12/04

página 1 coluna

conferido



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-224 ²⁵² de 20 05 22 06 105 (a) Qd

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 224/05, 735/03, 362/02

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:
Para se manifestar sobre o PL 224/05.

/ /

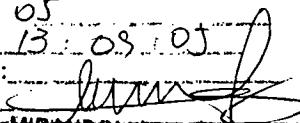
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/08/05

Ângela Borquin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS
em 13 de maio de 2005
o seguinte documento:

Segue(m) juntado(s), nesta	
documento(s)	Folha de
arquivo(s)	total
05	
13	05
Ass:	

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO



06 SET 2005



PRESIDENTE

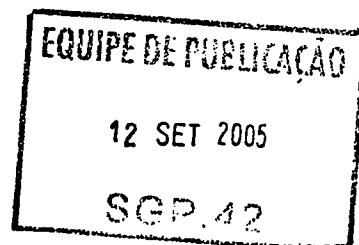
13 - RDS
13- 1686/2005

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 252/2005 (Revoga em todos os seus termos a Lei nº 13.944/ 04 – referente uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, em postos de gasolina), de minha autoria.

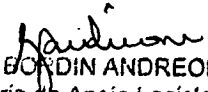
Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



A SGP-33
Arquivar o presente processo

13.09.05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05. fls.

Arquivado em 15-09-2005

O Func.º 

~~JOSE ROBERTO FERREIRA~~
RF 100.702
SGP-33